

PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO TOMADA DE PREÇO Nº001/2020

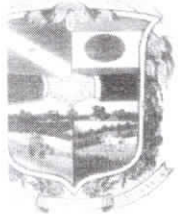
Aos 24 dias do mês de Setembro de 2020 às 10h a Prefeitura Municipal de Placas/PA, através da comissão permanente de licitação, designada pela Portaria nº026/2019, torna público para conhecimento de todos os interessados que passará a realizar o credenciamento dos interessados na TOMADA DE PREÇO Nº001/2020 que possui como objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA OBRA DA CRECHE/PRÉ-ESCOLA 0018531 - PAC 2 - AGROVILA BELAVISTA, KM 221, RUA FREI RAINEIRO, PROJETO 2 CONVENCIONAL**, e que obedecerá a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 123/2006 legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos, atendendo ao Edital, encontram-se credenciadas as empresas:

EMPRESA	REPRESENTANTE
J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA EIRELI CNPJ 24.901.546/0001-81	JAIRO ALVES FONTENELE JUNIOR CPF010.088.372-96
W.R.P MARQUES EIRELI CNPJ22.814.959/0001-01	VANDERLEI DOS SANTOS – CPF631.864.462- 87

Declarado o credenciamento, ato continuo a Comissão permanente de licitação passa a realizar a abertura dos envelopes de habilitação das empresas credenciadas.

Passou-se os documentos de habilitação para os representantes das empresas para que analisassem os documentos. Perguntado se havia alguma objeção a ser registrada, foi dito que:

- O Representante da empresa W.R.P – registra que: a empresa concorrente deixou de cumprir o item 6.7 "c" – caução juntamente com documento de credenciamento.
- O Representante da empresa J A FONTENELE – registra que: 1.a empresa concorrente apresentou erro de cálculo nos índices no balanço patrimonial LG, SG E LC. Erro de divisão.2. Registra ainda, que não possui profissional de segurança no quadro do CREA conforme solicitação 3.1.3 "a.1". 3.E que não localizou o acervo referente ao item 3.1.3 "b", item 7.1, 11.1 e 11.2. 4.E que fez alteração no contrato social retirando atividades, e que não atualizou o CREA, estando em desacordo com o solicitada no item 3.1.3 "a".



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Ato continuo, a comissão de licitação passa a analisar os documentos, devido a objeção da empresa W.R.P a análise se estenderá ao documento de credenciamento e documento de Habilitação. A CPL registra que:

- No que refere-se a objeção da empresa W.R.P conforme errata publicada no 11 de setembro de 2020 nos jornais Diário Oficial da União, Imprensa Oficial do Estado, bem como, Portal da Transparência do Município, no item 6.7 "c" – c) Declaração de que nos preços apresentados estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e; outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto da licitação, acompanhado da garantia de proposta equivalente ao limite estabelecido pela Lei de Licitações nº8.666/93, podendo ser realizado nos seguintes termos: Caução em dinheiro, na conta corrente Banco do Brasil Agência 130-9, conta corrente nº82162-4 de titularidade da Prefeitura de Placas, inscrita no CNPJ sob o nº01.611.858/0001-55, em até 24 horas antes da data marcada para abertura da licitação, apresentando o comprovante de transferência ou depósito **junto com a documentação de credenciamento**; Títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, deverá ser apresentado o comprovante de transferência de posse do título da dívida pública junto com a **documentação de credenciamento**; seguro-garantia, deverá apresentar a original o segunda via ou a cópia devidamente certificada da apólice do seguro **junto com a documentação de credenciamento**; fiança bancaria, deverá ser apresentado a carta de fiança **junto com a documentação de credenciamento**. (grifo nosso). Conforme registrado, resta claro que a garantia da proposta deve ser juntado acompanhando os documentos de credenciamento, sendo assim, a objeção é pertinente. A CPL decide que, com base na **sumula Súmula 473** do STF - que reza que "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, anular o ato que credenciou a empresa J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA EIRELI CNPJ 24.901.546/0001-81, pelo não cumprimento da exigência do item 6.7 "c", tornando assim, torna-se sem efeito as objeções da empresa J A FONTENELE dado que, conforme o item 4.3 - A não apresentação de qualquer dos documentos referidos não inabilitará o licitante, mas absterá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

A CPL decide suspender a sessão às 11h50m, para análise minuciosa da documentação e consulta a autenticidade das certidões apresentadas, e informa a todos que a reabertura ocorrerá as 14h do presente dia.

As 14h do dia 24/09/2020 a CPL realiza a reabertura da sessão e registra que:



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- No que refere-se a habilitação jurídica as duas empresas cumpriram as exigências do edital. A CPL registra ainda, para fins de esclarecimentos, que as duas empresas possuem objeto compatível com o da licitação registrada no CREA. E constatou-se que a empresa WRP realizou alterações em seu contrato social e não atualizou seu registro no CREA, no entanto, considerando que a empresa não deixa de ser registrada no CREA por essa alteração que não foi comunicada, e que a vinculação do registro está vinculada ao CNPJ da empresa, e ainda que a empresa, conforme já mencionado, possui em seu registro no CREA atividade compatível, que não resta prejudicado, se assim for, a execução do objeto licitado dado esse ter registro no contrato social e CREA.

Além disso, a CPL entende que, a certidão junto ao CREA não tem condão de comprovação de objeto social, uma vez que essa comprovação deve ser comprovada mediante contrato social, o que no caso tratado, foi. Não considerar os documentos de habilitação da empresa WRP e desabilitar a empresa por essa motivação, que de nada prejudica o certame, não estaria ponderando os demais princípios pertinentes a licitação, além do princípio da vinculação ao edital. A CPL deve considerar outros princípios importantes, e pondera-los, utilizando da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Públicas, eficiência, economicidade e moralidade, isonomia e ampla concorrência. A CPL registra ainda que, com a não aceitação dos documentos de habilitação da empresa W.R.P restaria apenas uma empresa, sendo assim, a administração não teria como verificar qual proposta é mais vantajosa para a administração, dado que, a proposta apenas de uma empresa seria analisada.

- No que refere-se a habilitação fiscal e trabalhista as duas empresas cumpriram as exigências do edital;
- No que refere-se a Qualificação técnica: Empresa J A FONTENELE nas exigências da alínea "b" do item 3.1.3 – encontram-se: 10.1.1, 9.3, 7.1, 11.2, 11.1 pág. 36; 10.1.3 pág. 97; 9.2 pág. 58; 7.5 pág. 36, e cumpriu as demais exigências. A empresa W.R.P MARQUES EIRELLI nas exigências da alínea "b" do item 3.1.3 – encontram-se: 7.1, 7.2, 7.5 encontram-se comprovados nas pág. 95, 90, 48; 9.1 pág. 79; 9.2 pág. 103; 10.1.1 pág. 109, 10.1.3 pág. 90; 11.1 pág. 11, 58 e 73; 11.2 pág. 46, 122 e 65, e cumpriu todas as demais exigências.
- No que refere-se a Qualificação- econômico financeira, em específico a CPL registra que no memorial de cálculo da empresa W.R.P na pág. 134 indica como LC de 5.542,00, sendo assim indicação a princípio incorreta, no entanto, abaixo ao valor indicado, é informado que "A empresa apresenta boa situação financeira, através do índice de liquidez corrente, cujo o mesmo apresenta percentual de 2.877,90, sendo assim, compatível com resultado do cálculo do LC, nos demais



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

índices SG, LG, o cálculo encontra-se correto, sendo assim, sanado o erro de digitação. No que refere-se a empresa J A FONTENELE a CPL nada tem a registrar. E que as empresas cumpriram as demais exigências.

Diante do exposto, e após consultar a autenticidade das certidões apresentada e constatado que são autenticas, a CPL decide HABILITAR as empresas:

J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA EIRELI CNPJ 24.901.546/0001-81
W.R.P MARQUES EIRELI CNPJ22.814.959/0001-01

Ato seguinte a CPL passa a realizar a abertura dos envelopes de PROPOSTA, e passa para o representante da empresa credenciada analisar. Perguntado se há objeções a serem registradas, foi respondido que:

- Que o item 7.1 o cálculo não bate a soma.
- Que o BDI o detalhamento o ISS não é o que corresponde a do município, no dele consta 2,5%;
- Que a garantia da proposta não corresponde com o valor exigido por lei.

Ato continuo, a CPL decide suspender a sessão e deixa todos cientes da reabertura no presente dia às 14h.
Placas/PA, 24 de Setembro de 2020.

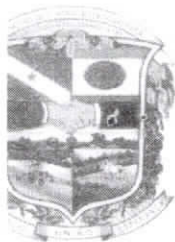
W.R.P MARQUES EIRELI
W.R.P MARQUES EIRELI CNPJ22.814.959/0001-01
Elías Fabiano Mattos Pinto
ELIAS FABIANO MATTOS PINTO

Membro CPL

Shayane Nayara Farias Kostov
SHAYANE NAYARA FARIAS KOSTOV
Presidente da CPL

Santiney Pereira Campos
SANTINEY PEREIRA CAMPOS

Membro CPL



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE REABERTURA DO TOMADA DE PREÇO Nº001/2020

Aos 24 dias do mês de Setembro de 2020 às 14h a Prefeitura Municipal de Placas/PA, através da comissão permanente de licitação, designada pela Portaria nº026/2019, torna público para conhecimento de todos os interessados que passará a realizar a Reabertura da TOMADA DE PREÇO Nº001/2020 que possui como objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA OBRA DA CRECHE/PRÉ-ESCOLA 0018531 - PAC 2 - AGROVILA BELAVISTA, KM 221,RUA FREI RAINEIRO, PROJETO 2 CONVENCIONAL**, e que obedecerá a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 123/2006 legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos. Reaberta a sessão, a CPL registra que:

- No que refere-se a habilitação jurídica as duas empresas cumpriram as exigências do edital. A CPL registra ainda, para fins de esclarecimentos, que as duas empresas possuem objeto compatível com o da licitação registrada no CREA. E constatou-se que a empresa WRP realizou alterações em seu contrato social e não atualizou seu registro no CREA, no entanto, considerando que a empresa não deixa de ser registrada no CREA por essa alteração que não foi comunicada, e que a vinculação do registro está vinculada ao CNPJ da empresa, e ainda que a empresa, conforme já mencionado, possui em seu registro no **CREA atividade compatível**, que não resta prejudicado, se assim for, a execução do objeto licitado dado esse ter registro no contrato social e CREA, seria excesso de formalismo.

Além disso, a CPL registra que a certidão junto ao CREA não tem condão de comprovação de objeto social, uma vez que essa comprovação deve ser comprovada mediante contrato social, o que no caso tratado, foi. Que conforme a lei nº 5.194/66, o Registro no CREA de Pessoa Jurídica é obrigatório para: "Pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços e/ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício profissional da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e outras áreas tecnológicas fiscalizadas pelo Sistema Confear/Crea". Esse registro garante que ele esteja habilitado para exercer suas funções, sendo assim, a empresa de fato é credenciada no CREA.

Não considerar os documentos de habilitação da empresa WRP e desabilitar a empresa por essa motivação, que de nada prejudica o certame, não estaria ponderando os demais princípios pertinentes a licitação. A CPL deve considerar outros princípios importantes, e pondera-los, utilizando da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Públicas, eficiência, economicidade e moralidade, isonomia e ampla concorrência.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- No que refere-se a habilitação fiscal e trabalhista as duas empresas cumpriram as exigências do edital;
- No que refere-se a Qualificação técnica: Empresa J A FONTENELE nas exigências da alínea "b" do item 3.1.3 – encontram-se: 10.1.1, 9.3, 7.1, 11.2,11.1 pág. 36; 10.1.3 pág. 97; 9.2 pág. 58; 7.5 pág. 36, e cumpriu as demais exigências. A empresa W.R.P MARQUES EIRELLI nas exigências da alínea "b" do item 3.1.3 – encontram-se: 7.1,7.2,7.5 encontram-se comprovados nas pág.95,90,48; 9.1 pág. 79; 9.2 pág. 103; 10.1.1 pág. 109, 10.1.3 pág. 90; 11.1 pág. 11,58 e 73; 11.2 pág. 46, 122 e 65, e cumpriu todas as demais exigências.
- No que refere-se a Qualificação- econômico financeira, em específico a CPL registra que no memorial de calculo da empresa W.R.P na pág. 134 indica como LC de 5.542,00, sendo assim indicação a principio incorreta, no entanto, abaixo ao valor indicado, é informado que "A empresa apresenta boa situação financeira, através do índice de liquidez corrente, cujo o mesmo apresenta percentual de 2,877,90, sendo assim, compatível com resultado do cálculo do LC, nos demais índices SG, LG, o cálculo encontra-se correto, sendo assim, sanado o erro de digitação. No que refere-se a empresa J A FONTENELE a CPL nada tem a registrar. E que as empresas cumpriram as demais exigências.

Diante do exposto, e após consultar a autenticidade das certidões apresentada e constatado que são autenticas, a CPL decide HABILITAR as empresas:

J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA EIRELI CNPJ 24.901.546/0001-81
W.R.P MARQUES EIRELI CNPJ22.814.959/0001-01

Ato seguinte a CPL passa a realizar a abertura dos envelopes de PROPOSTA, e passa para o representante credenciado analisar. Perguntado se há objeções a serem registradas, foi respondido que:

- Que o item 7.1 o cálculo não bate a soma.
- Que o BDI o detalhamento o ISS não é o que corresponde a do município, no dele consta 2,5%;
- Que a garantia da proposta não corresponde com o valor exigido por lei.

Ato continuo, a CPL objetivado a análise minuciosa das documentações de proposta decide suspender a sessão e deixa todos presente cientes que a reabertura será realizada no dia 29/09/2020 às 14h.



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

Não possuindo mais nada a ser registrado, encerra-se a sessão Às 16h02m

Placas/PA, 24 de Setembro de 2020.


W.R.P. MARQUES EIRELI CNPJ22.814.959/0001-01


ELIAS FABIANO MATTOS PINTO
Membro CPL


SANTINEY PEREIRA CAMPOS
Membro CPL


SHAYANE NAYARA FARIAS KOSTOV
Presidente da CPL